



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO Nº 024/2017

Referente à Dispensa nº 046/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**
SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA –
CISMEPAR, VISANDO A REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS E EXAMES DE APOIO
DIAGNÓSTICO PARA O ANO DE 2017.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, nº 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **SILVIO ANTÔNIO DAMASCENO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 20, na cidade de Prado Ferreira – PR, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, em conformidade com a **Dispensa nº 046/2017**, ratificada em 06 de junho de 2017, sob a regência da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de Recursos Financeiros destinados à **realização de exames de apoio diagnóstico, constante na Tabela SUS e CISMEPAR**.

Parágrafo Único: as prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas pelo consórcio, mediante o prévio agendamento dos pacientes pelo município **CONTRATANTE** no sistema SOLUS WEB disponibilizado pelo consórcio **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2017, consoante o disposto no artigo 24, XXVI, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Mantém durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento;

Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE**, inclusive aqueles que não deambulam e/ou em cadeira de rodas;

Executar nos termos da legislação pertinente o necessário para consecução do objeto de que trata este **CONTRATO**, observando sempre os critérios de qualidade e de custo;

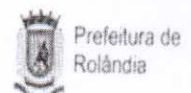
Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e/ou pedido médico, autorizados conforme;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, caso decorrente da execução deste **CONTRATO**;

Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais, incumbidos do cadastro destas instituições;

Não realizar cobranças dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste **CONTRATO** na forma do Plano de Aplicação, observando o teto financeiro estabelecido na Cláusula do Valor do Contrato;

Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;

Controlar, agendar, e/ou enviar a solicitação dos procedimentos autorizados de acordo com o pactuado;

A fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do **CONTRATADO** e será executada em conformidade com o contrato e com a Lei 8666/93;

Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço total anual estimado para o presente contrato é no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Primeiro: as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 11 – Fundo Municipal de Saúde, 103020009.2.049.3341.41.00.00.00 – Contribuições.

Parágrafo Segundo: os valores pagos ao **CONTRATADO** por procedimentos serão os constantes da Tabela do CISMENPAR e os procedimentos não constantes da Tabela do CISMENPAR serão remunerados pela Tabela Unificada do SUS, ambas disponíveis no site www.cismepar.org.br/servicos/tabela.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, devendo o **CONTRATADO** disponibilizar mensalmente através do sistema Solus Web, relatórios constando o nome do paciente atendido, o procedimento realizado e o valor a ser pago.

Parágrafo Primeiro: o pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, por processo legal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: para execução do pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, como condição de recebimento, os seguintes documentos, dentro de seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Terceiro: nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ratificação, podendo ser prorrogado por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- Inadimplência de Cláusula Contratual;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

b) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: a rescisão será precedida de comunicação do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização.

Parágrafo Segundo: decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia – PR, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO MÉDIO PARAPANEMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

GIZELA CRISTINE DORETO MARTINEZ
Secretária Municipal de Compras, Licitação e
Patrimônio

ROSANA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

